

LEI Nº 3/1950

Declara de utilidade pública o predio nº 7 da Rua Padre Civetta desta cidade, com respectivo terreno anexo e, autoriza a sua desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 3/1950

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim especial de ser doada ao Governo Federal uma área de 432,50 metros quadrados, e construir-se um Posto de Puericultura no terreno excedente, o imóvel abaixo caracterizado:-

Um predio sob numero 7 da rua Padre Civetta, desta cidade, com respectivo terreno anexo, medindo para a rua Padre Civetta, 17, 30 metros; para a praça Coronel Domingos Ferreira Alves e rua José Ferreira, 52,50 metros; e, nos fundos, 24 metros; incluindo-se uma garage construida na parte compreendida na rua José Ferreira, tudo de propriedade do Senhor José Ginefra Junior e com as seguintes confrontações:- Na frente com a rua Padre Civetta, por um lado com propriedade do Senhor Virgilio Pimentel de Camargo e propriedade do Senhor Chequer Assis, por outro lado com a praça Coronel Domingos Ferreira Alves e Rua José Ferreira e finalmente nos fundos, com propriedade do Senhor Domingos de Almeida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel cujos característicos constam do artigo 1º.

Parágrafo Único - No caso da desapropriação tratada nesta lei, de ser se constar por via judicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado que deverá propor a devida ação e acompanhá-la até final solução.

Artigo 3º - Para efeito do pagamento da transação deverá o Poder Executivo oportunamente apresentar Projeto de Lei abrindo o competente crédito especial e dando as demais providências que acaso sejam necessarias para efetivação da desapropriação tratada nesta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da escritura de compra e respectivo registro, bem como as despesas judiciais, se houverem, serão satisfeitas à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente mediante lei especial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,

em 28 de agosto de 1950

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário